



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 42 487:

Nomeia o Dr. João Augusto Dias Rosas Subsecretário de Estado do Comércio.

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 282, que designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 488:

Estabelece providências de excepção que permitam adjudicar e dar início o mais rapidamente possível à construção e equipamento do Aeroporto de Porto Santo, na ilha do mesmo nome, do arquipélago da Madeira.

deve ler-se:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Aeródromo-base n.º 1 1.415\$80

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Agosto de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 42 488

Os interesses fundamentais da economia do arquipélago da Madeira e as necessidades da defesa nacional tornam imperiosa a existência de infra-estruturas aeronáuticas que assegurem as ligações aéreas com aquele arquipélago. Por isso o II Plano de Fomento prevê a construção de aeródromos nas ilhas da Madeira e de Porto Santo.

Considerando-se da maior urgência o restabelecimento das ligações aéreas com o arquipélago, o Governo decidiu começar desde já a construção da pista de Porto Santo, dado que a construção do Aeródromo de Santa Catarina, na Madeira, é forçosamente mais demorada, em virtude das dificuldades técnicas que ali existem. Espera-se, no entanto, que as obras deste aeródromo se iniciem no prazo de um ano.

Contudo o lançamento de uma iniciativa de tal natureza tem de ser adequado às condições locais da ilha de Porto Santo, que não permitem facilmente o desembarque de material pesado a partir do mês de Outubro. Trata-se de um factor relevante a ter em conta para o rápido início dos trabalhos, sob pena de se atrasarem cerca de meio ano as obras que obrigam ao emprego desse equipamento.

Dentro destes condicionamentos há que enquadrar as necessárias expropriações num regime especial que, tendo sempre em conta os direitos dos interessados, permita adjudicar e dar início o mais depressa possível aos trabalhos projectados.

E como tal urgência é incompatível com a observância das formalidades normais o Governo, atendendo à importância dos interesses em jogo, decidiu tomar as providências de excepção constantes do presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas resultantes da construção e equipamento do Aeroporto de Porto Santo, na ilha do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 42 487

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. João Augusto Dias Rosas Subsecretário de Estado do Comércio.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THÔMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 17 282, publicada pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 4 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Aeródromo-base n.º 1 1.415\$00

mesmo nome, do arquipélago da Madeira, previsto no II Plano de Fomento, bem como aquelas que se tornarem necessárias na fase inicial de administração e exploração do referido Aeroporto, serão feitas com dispensa do cumprimento de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

§ 1.º A adjudicação de empreitadas ou fornecimentos de valor superior a 400.000\$, bem como a fixação das condições contratuais técnicas e administrativas aplicáveis à sua execução, carecem sempre de prévia aprovação do Ministro das Comunicações, sobre proposta fundamentada da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

§ 2.º Semestralmente a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, por intermédio da 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, apresentará ao visto dos Ministros das Finanças e das Comunicações um balancete das despesas e das receitas, organizado com discriminação adequada e acompanhado por toda a documentação correspondente.

§ 3.º A aprovação do balancete referido no parágrafo anterior constitui a prestação de contas por parte da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil em relação às verbas destinadas ao Aeroporto de Porto Santo.

§ 4.º Quando as obras fundamentais de construção estiverem concluídas e os componentes essenciais de equipamento do aeroporto se encontrarem em funcionamento, o Ministro das Comunicações, decorrido um período experimental de exploração, determinará a cessação do regime de dispensa de formalidades instituído pelo presente decreto-lei.

Art. 2.º As aquisições e expropriações de terrenos e edificações compreendidos na zona das obras ou de algum modo necessários à sua execução, bem como aquelas que visarem a instalação das famílias desalojadas por efeito das mesmas obras, serão efectuadas por intermédio da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, a qual será reembolsada pelo Estado das respectivas despesas.

Art. 3.º As aquisições previstas no artigo anterior, quando resultem de compra, permuta ou doação, serão feitas por termo lavrado pelo chefe da secretaria da Câmara Municipal de Porto Santo.

§ único. O termo, que será assinado pelo chefe da secretaria, pelo representante da Junta, pelos interessados que o souberem e puderem fazer e por duas testemunhas, identificará claramente as partes e o prédio adquirido, este último com base na planta cadastral elaborada pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Art. 4.º As expropriações referidas no artigo 2.º são declaradas de utilidade pública urgente e seguirão os termos próprios das expropriações urgentes, com as seguintes modificações:

- a) A Junta Geral poderá, independentemente de investidura judicial, tomar posse imediata dos bens a expropriar sempre que, segundo o parecer do engenheiro-delegado da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil junto da obra, isso for indispensável ao prosseguimento dos trabalhos sem interrupção ou alteração dos programas a que devem subordinar-se para a sua conclusão no mais curto prazo;

b) Antes de tomar posse dos bens a expropriar a Junta Geral depositará a importância que, como valor real deles, for fixada por um perito permanente nomeado, a requerimento do expropriante, pelo juiz de direito da comarca de entre os constantes da lista a que se refere o artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e mandará proceder, na presença de um representante da Câmara Municipal de Porto Santo e, quando possível, dos interessados ou representantes seus, à vistoria mencionada no n.º 5, alínea a), daquele artigo 14.º e no artigo 37.º do Decreto n.º 37 758, de 22 de Fevereiro de 1950, servindo de técnico o perito supracitado;

c) O conhecimento do depósito e o auto da vistoria a que alude a alínea anterior acompanharão a petição referida no artigo 13.º e seu § único do Decreto n.º 37 758, de 22 de Fevereiro de 1950, ou, tratando-se de processo em curso, serão nele incorporados a requerimento do expropriante;

d) Não se conformando os interessados com o valor fixado pelo perito poderão recorrer para o juiz de direito da comarca, de acordo com as regras gerais do processo de expropriação urgente por utilidade pública, as quais serão também aplicáveis ao processamento do recurso.

Art. 5.º O Ministro das Finanças poderá isentar dos direitos de importação e exportação todo o material destinado à construção e equipamento do Aeroporto de Porto Santo que não seja produzido pela indústria nacional.

§ único. Para o efeito da concessão das isenções previstas neste artigo devem os pedidos a apresentar às respectivas instâncias aduaneiras ser instruídos com listas, em duplicado, do material para que se solicite tal benefício.

Art. 6.º A rubrica da alínea c) do n.º 1) do artigo 140.º do capítulo 13.º do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Comunicações passa a ter a seguinte redacção:

Aeroportos da Madeira (Santa Catarina e Porto Santo).

Art. 7.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.